

Lei nº 547/2010

Altera a Tabela I a XIII, Anexo 01 a 13, bem como Art. 12, 16, 27, 314 em anexo, do CTM - Código Tributário Municipal (Lei n.º 410/2002), Alterado pela Lei n.º 426/03, instituindo novos valores de alíquotas e novos valores nominais dos respectivos tributos e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Chã Grande**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica alterado a tabela do Art. 27, do CTM - Código Tributário Municipal (Lei n.º 410/2002), Alterado pela Lei n.º 426/03, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 27. As alíquotas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana são as seguintes:

I - Imóvel edificado:

a) de uso residencial: 1,0 % (um por cento) do valor venal;

Parágrafo único. A alíquota será reduzida em 50% (cinquenta por cento) para os imóveis que possuam área construída até 20m² (vinte metros quadrados).

b) demais usos: 1,32 % (um vírgula trinta e dois por cento) do valor venal.

II - Imóvel não edificado:

a) localizado em logradouro não pavimentado: 2,04% (dois vírgula zero quatro por cento) do valor venal;

b) localizado em logradouro pavimentado: 2,4% (dois vírgula quatro por cento) do valor venal.

§ 1.º A alíquota do imposto será decrescida em 0,2% (zero vírgula dois por cento) quando a testada da propriedade, em toda a sua extensão, estiver murada em alvenaria.



**PREFEITURA
CHÃ GRANDE**
MELHORANDO A VIDA DO POVO

§ 2.º Os imóveis com edificação, contendo área excedente a cinco vezes a metragem da área construída, em terrenos de área igual ou superior a 400 m² terão a mesma alíquota de imóveis sem edificação.

§ 3.º Para os efeitos deste artigo considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:

I - Construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II - Construção em andamento ou paralisada;

III - Construção interdita, condenada, em ruínas, ou demolição”.

Art. 2º. Fica alterada as Tabelas I a XIII, Anexo 01 a 13, do CTM - Código Tributário Municipal (Lei n.º 410/2002), Alterado pela Lei n.º 426/03, que passará a ter a seguinte redação:

Artigos, 12, 16, 314, expressado nas tabelas e Tabelas e Anexos “anexo”

Art. 3º. Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições do CTM - Código Tributário Municipal (Lei n.º 410/2002), Alterado pela Lei n.º 426/03, que não tenham sido alterados por esta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do próximo dia 1º (primeiro) de janeiro.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Chã Grande-PE, 15 de dezembro de 2010.


Diogo Alexandre Gomes Neto
Prefeito